

TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de saúde

Necessidade da Administração: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA UNIDADE MÓVEL SAÚDE DA MULHER, PROJETO DESENVOLVIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC), DURANTE O PERÍODO EM QUE A UNIDADE ESTIVER ATUANDO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL N. 3.758/2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de serviços de hospedagem em quartos individuais, com banheiro, cama de casal, frigobar, climatizador e café da manhã, para a equipe da Unidade Móvel Saúde Mulher, desenvolvido pelo Serviço Social do Comércio– SESC, no Município de Itapiranga /SC, conforme autoriza a Lei Municipal n. 3.758/2024, nos termos da tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de Hospedagem em quartos individuais, com banheiro, cama casal, frigobar, climatizador e café da manhã.	Diária	202	289,40	58.458,80

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128/2026.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Da vigência, prorrogação e reajuste da ata de registro de preços:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 106, §1º, do Decreto Municipal n. 128/2026.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do art. 106, §§1º e 2º, do Decreto Municipal n. 128/2026.

Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 138, incisos I a III, e art. 141, §1º, do Decreto Municipal n. 128/2026, combinados com o art. 25, §7º, da Lei Federal no 14.133/2021. O reajuste será concedido mediante requerimento do fornecedor e formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal no 14.133/2021. O reajuste dos preços registrados não se confunde com a negociação para adequação de preços ao mercado, prevista no art. 108, §§1º e 3º, do Decreto Municipal n. 128/2026, que possui natureza e fundamento diversos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação do SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM QUARTOS INDIVIDUAIS, COM BANHEIRO, CAMA DE CASAL, FRIGOBAR, CLIMATIZADOR E CAFÉ DA MANHÃ.

No levantamento de mercado, a contratação dos serviços especificados é a única solução que atende a demanda da Secretaria de Saúde deste Município. Sugerimos que se opte pelo Registro de Preços, em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano, o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para registro de preços.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica e fiscal, a título de habilitação conforme estará disposto no edital de licitação.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços com fundamento no art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, embora haja estimativa de 202 diárias, o cronograma de atuação da Unidade Móvel poderá sofrer alterações quanto às datas e ao quantitativo efetivo de profissionais a serem hospedados semanalmente, conforme comunicação prévia da Coordenação do Projeto SESC, o que torna incerta a quantidade exata a ser demandada em cada período.

4.1 Dos requisitos:

I - Para garantir uma contratação eficaz de hospedagem para os profissionais da Unidade Móvel da Saúde da Mulher desenvolvida pelo SESC, é importante que a proposta atenda a uma série de requisitos essenciais. Esses requisitos ajudam a assegurar que a equipe tenha condições adequadas para realizar seu trabalho com eficiência e conforto. Aqui estão alguns requisitos recomendados:

- a) A hospedagem/pousada deve estar localizada próxima ao local onde a Unidade Móvel atuará, para facilitar o acesso e reduzir o tempo de deslocamento, distancia desde que o tempo de deslocamento da equipe não exceda 30 minutos (conforme orientação da equipe do Sesc por email). A unidade Móvel estará instalada na cidade de Itapiranga. Disponibilidade de um número adequado de quartos para acomodar a equipe de profissionais, com possibilidade de reservar todos os quartos necessários para garantir a privacidade e segurança dos membros da equipe, com banheiro, cama de casal, frigobar, climatizador e café da manhã.
- b) Quartos limpos, com camas confortáveis, boa ventilação e iluminação. É importante que os quartos ofereçam um ambiente tranquilo para descanso.
- c) Banheiros privados, bem mantidos e com todos os itens de higiene necessários.
- d) Serviços de café da manhã no estabelecimento.
- e) O estabelecimento deve ter medidas de segurança adequadas, como recepção 24 horas, sistema de câmeras de segurança, e controle de acesso.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- f) Garantir que o local esteja em conformidade com as normas de segurança e proteção contra incêndios e outros riscos.
- g) Os cancelamento e alteração de reservas, com prazos e condições específicas.
- h) Se houver membros da equipe com necessidades especiais, a hospedagem deve ser acessível e oferecer facilidades para pessoas com deficiência.
- i) Manutenção regular dos quartos e áreas comuns, com opção de limpeza diária.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo ata de registro de preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução dos serviços.
- d) Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no contrato.
- f) Realizar o agendamento da consulta.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

II - Caberá à Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto dos serviços.
- b) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.
- c) Promover a execução da prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de prestação dos serviços solicitados.
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens contratados.

i) A CONTRATADA, por seus sócios, funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, sob pena de rescisão do Contrato, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços para atendimento ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas, sociais e tributárias dele decorrentes.

j) A CONTRATADA será responsável por todos os danos decorrentes da execução do Contrato, sejam eles causados ao Município ou a terceiros.

l) Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza personalíssima do serviço de hospedagem, que exige a execução direta pela contratada, em seu próprio estabelecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto consiste na prestação de serviço de hospedagem em quartos individuais, com banheiro privativo, cama de casal, frigobar, climatizador e café da manhã incluso, destinado ao atendimento da equipe da Unidade Móvel Saúde da Mulher (SESC), durante o período estimado de 14/09/2026 a 03/02/2027, totalizando aproximadamente 20 semanas de operação.

II — O cronograma de execução poderá sofrer alterações de datas, que serão comunicadas pela Coordenação do Projeto SESC à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratante repassar a informação à Contratada no mesmo prazo.

III — A execução dos serviços está vinculada ao Termo de Parceria celebrado entre o Município de Itapiranga/SC e o Serviço Social do Comércio (SESC), autorizado pela Lei Municipal no 3.758/2024. IV - Na hipótese de rescisão, cancelamento ou suspensão do referido Termo de Parceria, aplica-se a cláusula resolutiva prevista no item 8 deste TR.

V - O estabelecimento de hospedagem deverá estar localizado a uma distância máxima de 30 (trinta) minutos de deslocamento da sede do Município de Itapiranga/SC, conforme requisito operacional estabelecido pelo SESC para a equipe da Unidade Móvel.

VII - O local indicado pela Contratante estará sujeito à aprovação do SESC, que realizará vistoria ou avaliação prévia das instalações antes do início da execução.

VIII - A hospedagem deverá fornecer café da manhã e ser do tipo: pousada, hotel, hotel fazenda, hotel histórico ou resort, seguindo o sistema brasileiro de classificação de meios de hospedagem.

IX - Cada colaborador(a) da Unidade Móvel Saúde Mulher deverá ter um quarto privativo durante toda sua estadia.

X - A equipe fixa no Município será de 4 colaboradores, sendo que 2 desses trabalham com carga horária reduzida.

XI- As reservas na hospedagem deverão levar em conta 3 pessoas por semana, salvo situações especiais onde serão necessárias a presença das 4 colaboradoras e/ou a presença do artífice para montagem, manutenção e desmontagem e/ou da Coordenação para acompanhamento das atividades.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

XII - A agenda detalhada para as reservas será disponibilizada pela Coordenação do Projeto.

XIII - Nas diárias, deverão estar incluídas todas as taxas de serviço com café da manhã desde que as refeições sejam servidas na área comum, não estando incluídas as despesas com bebidas alcoólicas ou não alcoólicas fora do café da manhã e quaisquer outros serviços ou produtos ofertados pelo estabelecimento que não estejam expressamente incluídos na diária contratada.

XV - Quaisquer despesas extras, tais como hospedagem de acompanhantes (não autorizada pela Contratante), serviços de lavanderia, telefone, despesas de frigobar, dentre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão por ele ser custeadas no momento do check-out.

XVI- A Secretaria solicitará o serviço conforme necessidade, através da Ordem de Compra encaminhada via e-mail à CONTRATADA.

XVII - A Contratada será integralmente responsável pela prestação dos serviços de hospedagem, incluindo todas as obrigações patronais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pelo cumprimento dos requisitos técnicos, sanitários, de higiene, de estrutura e de capacidade do estabelecimento.

XVIII- O cancelamento ou a alteração de reservas pela Contratante poderá ocorrer sem ônus quando comunicado à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do check-in previsto.

XXIX - A Contratada deverá manter registro atualizado de todas as diárias efetivamente utilizadas, contendo: nome do hóspede, data de check-in, data de check-out, número do quarto e eventuais ocorrências, disponibilizando tais informações ao fiscal do contrato sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada período mensal, juntamente com a Nota Fiscal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

II - A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos.

III - O fiscal da ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IV - O fiscal anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato todas as ocorr ncias Relacionadas   execu  o do contrato, com a descri  o do que for necess rio para a regulariza  o das faltas ou dos defeitos observados.

V - Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal do contrato emitir  notifica  es para a corre  o da execu  o do contrato, determinando prazo para a corre  o.

VI - O fiscal do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa  o que demandar decis o ou ado  o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

VII - No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu  o do contrato nas datas aprazadas, o fiscal t cnico do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor.

VIII - O fiscal do contrato dever  comunicar ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   renova  o tempestiva ou   prorroga  o contratual.

IX - Caso ocorram descumprimento das obriga  es contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuar  tempestivamente na solu  o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia.

X - O gestor do contrato coordenar  a atualiza  o do processo de acompanhamento e fiscaliza  o do contrato.

A Secretaria indicar  os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Clair H. Heinen
Cargo: Secret�ria Sa�de
Matr�cula: 7709/01
E-mail: secretariosaude@itapiranga.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Elaine Simonetti Zappani
Cargo: Diretora da Aten��o B�sica
Matr�cula: 1445002
E-mail: direcaobasica@itapiranga.com.br

7. CRIT RIOS DE MEDI  O E DE PAGAMENTO



Munic pio de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Pra a das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- I - O Município efetuará o pagamento do Objeto desta Licitação, à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços, no prazo de dez dias do mês subsequente aos dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota(s) Fiscal devidamente certificado pelo fiscal da ata e relatório com os nomes dos hospedes.
- II - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente quanto ao destaque dos tributos incidentes.
- III - O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para registro de preços.

A presente contratação está vinculada à execução do Termo de Parceria celebrado entre o Município de Itapiranga e o Serviço Social do Comércio (SESC), autorizado pela Lei Municipal nº 3.758/2024, para a operação da Unidade Móvel Saúde da Mulher. Na hipótese de rescisão, cancelamento ou suspensão do referido Termo de Parceria, o contrato decorrente desta licitação poderá ser extinto, nos termos do art. 137, inciso I, e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem direito a indenização à contratada pelas diárias não utilizadas, respeitado o pagamento pelas diárias efetivamente prestadas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 58.458,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) conforme descrito no item n. 01 deste termo.

A estimativa de valores, conforme demonstrado na tabela acima, trabalhou-se na construção de uma média de preços fundamentado através de pesquisa de preços com fornecedores locais e regionais. Tendo em vista a necessidade dos serviços serem prestados a uma distância que o tempo de deslocamento da equipe até a unidade não exceda 30 minutos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

I — Critérios de aceitabilidade de preços: Será adotado como critério de aceitabilidade o valor máximo estimado por diária de R\$ 289,40, conforme pesquisa de preços anexa.

II — Garantia de execução: Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o baixo valor da contratação e a natureza dos serviços.

III — Prazo de vigência: O contrato (ou ata de registro de preços) terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, se adotado o SRP.

IV — Extinção contratual: Aplica-se o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Considerando que o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 58.458,80 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), portanto inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que, na fase de planejamento, por ocasião da pesquisa de preços (construção do quadro referencial de preços), foram identificados pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, conforme exige o inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame deverá ser realizado com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c os arts. 47, 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de licitação por Sistema de Registro de Preços, tem-se que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, sendo atendida pela dotação do Fundo Municipal de Saúde.

Itapiranga(SC), 20 de julho de 2026.

Clair Maria Heck Heinen

Gestora do Fundo municipal de Saúde



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700